

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO PPGEE 04/2020

**Estabelece as normas para credenciamento,
renovação de credenciamento e
descredenciamento de Docentes
Colaboradores do PPGEE.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Estabelecer as normas para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de Docentes Colaboradores do PPGEE, conforme segue:

DEFINIÇÃO

Art. 1º. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

§2º. Os Docentes Colaboradores devem ser, preferencialmente, pesquisadores de reconhecida qualificação e produção científica relevante, que venham a contribuir com o desenvolvimento das linhas de pesquisa do programa.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O número de Docentes Colaboradores por Grupo de Pesquisa credenciado no PPGEE será limitado pelo indicador ADE estabelecido no documento de área da CAPES Engenharias IV e apresentado no Anexo 01, que define o percentual de Docentes Permanentes em relação ao Corpo Docente, considerando o conceito “MB”.

§1º. No caso de número fracionário, deve ser considerado o número inteiro inferior, sendo o número mínimo por Grupo de Pesquisa de 1 (um) Docente Colaborador.

§2º. É permitida a cedência de vagas de Docentes Colaboradores entre grupos de pesquisas, com a anuência de seus líderes.

Art. 3º. O credenciamento de Docentes Colaboradores somente se dará quando houver vaga no Grupo de Pesquisa de interesse.

Parágrafo único. Novas vagas poderão ser abertas pelo aumento do número de Docentes Permanentes ou pelo descredenciamento de atuais Docentes Colaboradores.

Art. 4º. Os pedidos de credenciamento como Docente Colaborador deverão ser realizados pelos Grupos de Pesquisa, contendo:

- I – carta de pedido de credenciamento justificada pelo líder do Grupo de Pesquisa;
- II – plano de atividades propostas com aderência às linhas pesquisas do PPGEE;
- III – endereço (link) do currículo Vitae ou Lattes do candidato.

Art. 5º. O credenciamento como Docente Colaborador do PPGEE terá vigência máxima de 02 (dois) anos.

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 6º. Ao término da vigência de credenciamento como Docente Colaborador é necessário solicitar renovação de credenciamento pelo líder do Grupo de Pesquisa, apresentando o plano de atividades realizadas e propostas pelo Docente Colaborador.

Art. 7º. Um Docente Colaborador poderá renovar o credenciamento por, no máximo, uma vez.

Parágrafo único. O art. 7 não se aplica a docentes sem vínculo empregatício com a UFSM.

AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 8º. A avaliação por Grupo de Pesquisa será realizada com base no indicador DPI estabelecido no documento de área da CAPES Engenharias IV apresentado no Anexo 01, que define a produtividade intelectual docente, referente ao período de 04 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento.

§1º. Somente serão credenciados docentes colaboradores com conceito mínimo “B” no indicador DPI;

§2º. As vagas de Docente Colaborador serão preenchidas pelos docentes de acordo com o maior valor no indicador DPI, em ordem decrescente;

§3º. Serão considerados como critérios de desempate o número de publicações em periódicos com Qualis nas Engenharias IV A1, A2, B1, trabalhos completos publicados em congressos, respectivamente. Caso persista o empate, a ocupação das vagas será definida pelo Colegiado do PPGEE de acordo com os planos de atividades propostos.

ATIVIDADES NO PPGEE

Art. 9º. O Docente Colaborador poderá exercer as seguintes atividades no PPGEE:

- I – lecionar disciplina na pós-graduação;
- II – co-orientar dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III – participação em projetos institucionais da pós-graduação.

DESCREDENCIAMENTO

Art. 10. O Docente Colaborador, ou líder do Grupo de Pesquisa com a ciência do Docente Colaborador, poderá solicitar o descredenciamento a qualquer período.

Art. 11. O Docente Colaborador que não realizar nenhuma das atividades previstas no art. 9º, no período de um ano, será descredenciado na avaliação anual.

Art. 12. No caso de redução do número de vagas de Docentes Colaboradores por Grupo de Pesquisa, de acordo com o indicador ADE conceito “MB”, serão descredenciados os docentes de acordo com os critérios do art. 8º.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. A aplicação desta resolução para os Docentes Colaboradores em exercício se dará após a aprovação da resolução que revisará os critérios de Docentes Permanentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria, 19 de agosto de 2020.

ANEXO 01

1. ADE: O indicador ADE é usado pelas Engenharias IV para avaliar a adequação da dimensão, composição e dedicação do corpo docente. O ADE representa o percentual de docentes permanentes em relação ao total do corpo docente do programa:

$$ADE = 100 \% * (DP_G / TD_G)$$

Onde:

- G: índice do grupo de pesquisa;
- DP_G: docentes permanentes do grupo de pesquisa no programa;
- TD_G: total do corpo docente do grupo de pesquisa no programa.

CONCEITO	ADE
MB	$80 \leq ADE$
B	$70 \leq ADE < 80$
R	$60 \leq ADE < 70$
F	$50 \leq ADE < 60$
I	$ADE < 50$

2. DPI: objetiva estimar o volume e a qualidade da produção intelectual do corpo docente.

$$DPI = \sum PPQ_a / P$$

sendo:

$$PPQ_a = A1_a + 0,85 * A2_a + 0,7 * B1_a + 0,3 * B2_a$$

onde:

- a: índice referente ao ano;
- PPQ_a: soma ponderada da produção do docente em termos dos estratos do Qualis de Periódicos nas Engenharias IV no respectivo ano. Nessa expressão A1, A2, B1 e B2 representam o número de publicações nos estratos correspondentes por ano. As publicações com co-autoria de docentes permanentes do programa são divididas pelo número de autores permanentes e as publicações sem a co-autoria de alunos ou egressos do programa terão um deságio de 50 %. No caso de candidatos a docente permanente não se aplica a divisão ou deságio de co-autorias;

- P: período considerando os últimos 4 (quatro) anos ao de avaliação, sendo que para os novos docentes conta o período a partir de seu ingresso no programa como docente permanente.

Bônus de produção tecnológica relevante no DPI:

- cada patente depositada equivale a 1 (um) artigo A2, no ano de depósito;
- cada patente concedida equivale a 2 (dois) artigos A1, no ano de concessão;
- cada patente licenciada com retorno financeiro à IES igual ou superior a R\$ 100.000,00 equivalem a 5 (cinco) artigos A1 (uma vez, no ano em que primeiro atingir essa condição);
- as produções com co-autoria de docentes permanentes do programa são divididas pelo número de autores permanentes e as produções sem a co-autoria de alunos ou egressos do programa terão um deságio de 50 %.

Critério de avaliação:

CONCEITO	DPI
MB	$1,1 \leq \text{DPI}$
B	$0,9 \leq \text{DPI} < 1,1$
R	$0,55 \leq \text{DPI} < 0,9$
F	$0,3 \leq \text{DPI} < 0,55$
I	$0,0 \leq \text{DPI} < 0,3$